



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

Lei nº 053/91.

" DISPÕE SOBRE REGIME DE ADIANTAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Luzia D'Oeste Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que são conferidas em Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Santa Luzia D'Oeste aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - ^Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder do Orçamento-Programa ^Anual do Município de Santa Luzia D'Oeste, da Lei nº 048 de 26.12.90, Regime de Adiantamento para atender Despesas de Pequeno Vulto, dos Departamentos Municipais desta Administração, assim entendidas cujo valor não ultrapassem 05 (cinco) salários mínimos no caso de compras e serviços, 10 (dez) no caso de Obras e Instalações.

Art. 2º - ^A fixação do valor de Adiantamento ficará a critério do ordenador de despesas, não podendo ultrapassar o limite estipulado no Art. 1º (primeiro).

Art. 3º - ^Unsideram-se despesas de pequeno Vulto:

I- As Extraordinárias e Urgentes.

Castor
1991



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

Continuação da Lei nº 053/91.

fls 02

II- As efetuadas distantes da sede do Município.

III- As despesas pequenas de pronto pagamento.

IV- As despesas pequenos reparos, obras e instalações.

Art. 4º - O Regime de Adiantamento será empenhado e entregue aos Diretores dos Departamentos conforme a necessidade de cada um.

Parágrafo Único - Os diretores terão ampla e total liberdade para movimentação de financeiro repassado pelo ordenador ficando na responsabilidade dos mesmos o referido repasse e prestação de contas.

Art. 5º - Os diretores de cada Departamento prestarão contas ao Departamento de Administração e Fazenda do montante repassado dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da liberação do repasse.

Art. 6º - O setor de contabilidade manterá registro individual de cada responsável pelo repasse recebido, controlando rigorosamente, não podendo ser liberado 02 (dois) repasses ao mesmo tempo sem que seja feito a prestação de conta do primeiro repasse.

Art. 7º - O responsável que deixar de efetuar a prestação de conta do adiantamento ou de recolher o saldo não aplicado dentro do prazo determinado, será imediatamente suspenso novos repasses para seu departamento, salvo casos de força maior devidamente justificada, a critério da autorização competente.


Cesar Caddot
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE

Continuação da Lei nº 053/91

fls 03

Paragrafo Único - Os saldos de adiantamentos não aplicados até 30 de dezembro de cada exercício, serão obrigatoriamente recolhidos ao cofre Público do Município até aquela data.

Art. 8º - Todo e qualquer adiantamento somente será liberado pela autoridade competente após justificativa, em processo regular com menção do valor requisitado, observando-se para a sua concessão.

I- A liberação da nota de empenho da despesa será nas dotações específica.

II- Emissão da nota financeira em nome do requisitante, será liberada com autenticação bancária.

Art. 9º- A prestação de conta será feita ao setor competente instruída dos documentos seguintes:

- A) - Cópia da nota de empenho.
- B) - Notas de despesas.
- C) - Guia de restituição do saldo do adiantamento se houver.
- D) - Extratos bancário.
- E) - Cópia da solicitação do repasse.

I- As notas a que se refere o item B deste artigo são os emitidos consoante a legislação tributária vigente no caso de nota fiscal simplificada " recibo " ou outro documento que não se especifique a despesa, esta deverá ser detalhada em folha à parte.

II- Todos os documentos deverão estar rubricado pelos Diretores dos Departamentos.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso, 30 de Abril de 1.991.